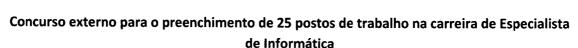


FAQS



Perguntas e Respostas:

1) Conforme o n.º 1 do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, já terminou o prazo dos 15 dias úteis para verificação dos requisitos de admissão. Qual o motivo para ainda não ter sido divulgado no vosso site a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo?

Resposta: De acordo com a jurisprudência e a doutrina, o prazo referido é meramente ordenador. Assim sendo pode ser ultrapassado quando, como é o caso, o número de candidatos seja elevado.

2) Se for excluída na primeira etapa eliminatória, devo esperar receber por essa data um ofício na minha morada caso o n.º de excluídos seja inferior a 100?

Resposta: Os candidatos que devam ser excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação de interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, conforme o disposto no n.º 1 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da intenção de exclusão, sendo efetuada por ofício registado, quando o número de candidatos seja inferior a 100 e através de publicação de aviso no Diário da República, 2ª série, quando o número de candidatos a excluir for igual ou superior a 100, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Mantendo-se a exclusão, aplica-se o nº 5 do artigo 34º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

3) Se for aprovada na 1ª etapa eliminatória, a forma de comunicação depende do n.º de aprovados, certo?

Resposta: Após a conclusão da notificação dos candidatos excluídos é afixada no serviço uma relação dos candidatos admitidos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 33º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

Os candidatos admitidos são notificados, de acordo com o n.º 2 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a prestação da prova de conhecimentos, conforme o disposto no n.º 2 do art. 35.º do mesmo Decreto-Lei.



4) Deverei entender que a lista de excluídos e aprovados na primeira etapa eliminatória do concurso será publicada na internet ou tal publicação só se verificará para os candidatos admitidos no final da 3ª etapa de avaliação deste concurso?

Resposta: Após a conclusão da notificação dos candidatos excluídos é afixada no serviço uma relação dos candidatos admitidos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 33º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

Os candidatos admitidos são notificados, de acordo com o n.º 2 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a prestação da prova de conhecimentos, conforme o disposto no n.º 2 do art. 35.º do mesmo Decreto-Lei.

5) Caso não exista publicação dos resultados, como serão os candidatos avisados da 2ª fase (PCG)? Os candidatos que não sejam selecionados para a 2ª fase também serão notificados deste facto?

Resposta: Após a conclusão da notificação dos candidatos excluídos é afixada no serviço uma relação dos candidatos admitidos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 33º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

Os candidatos admitidos são notificados, de acordo com o n.º 2 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para a prestação da prova de conhecimentos, conforme o disposto no n.º 2 do art. 35.º do mesmo Decreto-Lei.

6) Quando se sabe os candidatos admitidos?

Resposta: Atendendo ao número elevado de candidatos, a nossa previsão indica-nos que deverá ser no mês de janeiro ou fevereiro de 2014.

7) Qual a data para a prestação da Prova de Conhecimentos Gerais?

Resposta: Atendendo ao número elevado de candidatos, a nossa previsão indica-nos que deverá ser no mês de fevereiro ou março de 2014.

8) Onde poderei verificar a lista dos admitidos e todas as informações sobre o concurso externo?

Resposta: Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, conforme o disposto no nº 1 do artigo 16º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

Após a conclusão da notificação dos candidatos excluídos é afixada no serviço uma relação dos candidatos admitidos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 33º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.



9) Quando está prevista a lista de candidatos à 2º fase, ou seja, ao exame? Somos informados por email ou por carta caso sejamos admitidos ou não?

Resposta: Aplica-se ao caso o nº 2 do artigo 34º e nºs 1 e 2 do artigo 35º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

10) Como serão publicados os resultados da 1ª fase de selecção e como serão notificados os candidatos para a prestação da prova de conhecimentos?

Resposta: Aplica-se ao caso o nº 2 do artigo 33º, artigo 34º e nºs 1 e 2 do artigo 35º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

11) Onde serão publicadas as listas dos candidatos admitidos e/ou excluídos?

Resposta: Aplica-se ao caso o nº 2 do artigo 33º, o nº 2 e o nº 5 do artigo 34º e os nºs 1 e 2 do artigo 35º do decreto-lei nº 204/98, de 11 de julho.

Nota final: O Instituto de Informática, I.P. utilizará a página electrónica nos casos em que é obrigatória a afixação no serviço.

<u>www.seg-social.pt</u> - A Segurança Social > Organismos > Instituto de Informática, I.P. > Gestão de Recursos Humanos > Procedimentos Concursais

Porto Salvo, 18 de dezembro de 2013

O Presidente do Júri